

**L E I N° 1.595, DE 28 DE JULHO DE 2005.**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA  
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**“INSTITUI O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO AOS  
SERVIDORES OCUPANTES DAS CATEGORIAS  
FUNCIONAIS DE ENGENHEIRO E ARQUITETO  
LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS  
E SERVIÇOS PÚBLICOS, EM RAZÃO DO ACRESCIMO  
DAS ATRIBUIÇÕES RELACIONADAS NO ANEXO VI  
DA LEI 012/L.O., DE 12/06/90”.**

**Art. 1º.** Fica instituída a GRATIFICAÇÃO a ser paga aos engenheiros e arquitetos lotados na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, com dedicação exclusiva, em razão das atribuições de Perito e Avaliador às suas atividades normais.

**Art. 2º.** A gratificação de que trata o art. 1º corresponde a um percentual de 40% (quarenta por cento) incidente tão somente sobre o vencimento-base das respectivas categorias funcionais.

**Parágrafo único.** A verba de que trata o *caput* deste Artigo não será objeto de incorporação ao salário dos servidores efetivos do Município.

**Art. 3º.** Perderão direito ao pagamento da gratificação ora instituída, os servidores:

I - que se afastarem da atividade, exceto em caso de férias, licença para repouso a gestante e tratamento de saúde, esse último até o máximo de 30 (trinta) dias;

II - que tenham registro, após a publicação desta Lei, de falta não abonada no mês do benefício;

III - que tenham aplicação, após a publicação desta Lei, de penalidade disciplinar de qualquer natureza, no mês do benefício.

**Art. 4º.** Caberá à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos encaminhar relação de servidores ocupantes das categorias funcionais de engenheiro e arquiteto, com dedicação

exclusiva a Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, sujeitos as atribuições de perito e avaliador na medida do interesse da mesma.

**Parágrafo único.** O servidor, para ser beneficiado da gratificação, deverá anexar certidão de nada consta, confirmando que não possui cadastro de ISS no Município de Angra dos Reis.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 28 DE JULHO DE 2005.

**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**  
**Prefeito**